



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

DE LEI Nº 110

Alcantil, 13 de setembro de 2005.

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A FIRMAR
CONVENIO COM A CAIXA
ECONOMICA FEDERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALCANTIL, faço
saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Alcantil, a firmar convenio junto à Caixa Econômica Federal objetivando a disponibilização de linhas de crédito para os servidores concursados deste município.

Parágrafo Único – O referido Convênio será extensivo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O prazo para o pagamento dos empréstimos disponibilizados pelo citado programa, será equivalente a cada modalidade de produto discriminada na tabela abaixo:

	MODALIDADE	PRAZO PARA PAGAMENTO
I	Consignação	até 36 (trinta e seis) meses
II	Material de Construção	até 96 (noventa e seis) meses
III	Habitação	até 204 (duzentos e quatro) meses
IV	PROGER	até 36 (trinta e seis) meses

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Alcantil – PB, como conveniente, atuará retendo os valores que fizerem jus às adesões realizadas pelos servidores, nas modalidades de empréstimos junto à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 1º – Os valores retidos junto aos servidores serão repassado à Caixa Econômica Federal, conforme Convenio a ser assinado.

Parágrafo 2º - Caso haja atraso no repasse retido, a Prefeitura coloca como garantia, as quotas do Fundo de Participação do Município – FPM, no Banco do Brasil, na cidade de Campina Grande, agencia nº 2508-9, Conta nº 20901-0

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Alcantil, 13 de setembro de 2005.


JOSÉ MILTON RODRIGUES
PREFEITO